



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **PABLO VANZO ABRÃO**, CPF sob nº 007.922.160-24, residente na Rua Andre Mafessoni, 596 - Casa – Bairro Centro, na cidade de Estação RS, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Chamamento Público Nº 002/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de FISIOTERAPIA conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital do Chamamento Público nº 002/2021.

1.1 O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio ou locado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento em consultório podendo ser acrescido R\$ 15 (quinze reais) caso o atendimento seja realizado no domicílio do paciente. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A Contratada compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira:

- a) As consultas, dos pacientes encaminhados do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- b) As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe CREFITO ou CREFONO.
- c) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.
- d) Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.
- e) Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

4. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

5. Não será admitida sub empreitada, aceitando a Contratada todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratada compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da Contratada para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

8. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IPCA.

CLÁUSULA NONA

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01.10.302.0020.2048 – Consultas, Exames e procedimentos de média e alta complexidade

07.01.10.302.0020.2048.3.3.90.39.50 (7223) - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 40 ASPs e 4011 Incentivo a atenção básica, 4090 PSF e 4500 Custeio a atenção básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 13 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
